



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 17/04:

Aprova o regulamento sobre o Internato Complementar Médico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

### Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 117/04:

Revoga o Despacho n.º 56/99, de 18 de Junho, publicado no *Diário da República* n.º 25, 1.ª série, que transferia a tutela do Gabinete de Desenvolvimento da Bacia Leiteira do Waku Kungo (Cela) para a do Governo da Província do Cuanza-Sul.

Despacho n.º 118/04

Cria sob a pendência directa do Ministro, a Comissão para o Desenvolvimento das Bacias Leiteiras Nacionais.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 17/04  
de 31 de Maio

Considerando a importância da classe Médica em Angola, cuja formação exige performances a nível dos recursos humanos capazes de dar resposta aos progressos tecnológicos e a crescente procura de serviços especializados pela população;

Tendo em conta os objectivos de rentabilização dos recursos humanos disponíveis, mediante a adopção de disposições que permitam a qualidade da formação, o exercício da medicina e o reconhecimento da habilitação profissional e académica obtida no exterior do País;

Havendo a necessidade de se introduzir normas específicas no âmbito da diferenciação técnico-científica «internato complementar» adequando os respectivos programas, tendo sempre presente as crescentes exigências no domínio das especializações médicas.

Nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o regulamento sobre o Internato Complementar Médico, anexo ao presente decreto.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas por despacho do Ministro da Saúde.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.